

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROJETO DE LEI Nº 049 /2008



CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO
PROTOCOLO
01 AGO. 2008
Nº 000219
[Signature]

*Dispõe sobre atribuição de denominação
a bens públicos municipais e dá outras
providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
DECRETA:**

Art. 1º A todo bem público municipal poderá ser atribuído nome de pessoas, de datas ou acontecimentos históricos, de espécies da fauna e da flora brasileira e de nomes geográficos.

Art. 2º A atribuição de nomes de pessoas a bens públicos municipais de qualquer natureza somente poderá ser feita como homenagem póstuma.

Art. 3º A atribuição de nome de pessoas a bens do patrimônio municipal obedecerá ao seguinte:

- I – as unidades esportivas somente poderão receber nomes de atletas e esportistas;
- II – as bibliotecas, teatros, auditórios, casas, museus, centros e unidades que abriguem atividades culturais somente poderão receber nomes de pessoas que tenham se notabilizado por obras e serviços prestados nos diversos campos do conhecimento humano ou da realização cultural;
- III – as unidades hospitalares, prontos-socorros, unidades básicas de saúde e afins somente poderão receber nome de pessoas ligadas a qualquer ramo da Medicina;
- IV – os estabelecimentos de ensino, de qualquer nível somente poderão receber nome de pessoas ligadas a qualquer ramo da educação

Art. 4º Aos próprios e unidades municipais que não se enquadrem nos incisos do Artigo anterior somente poderão ser atribuídos nome de pessoas que tenham prestado serviços relevantes de notório reconhecimento público, ao País, ao Estado, ao Município ou à humanidade, em qualquer ramo de atividade.

Art. 5º Respeitado o disposto no Artigo 3º desta Lei, também poderão receber denominações as dependências das unidades e dos próprios municipais neles mencionados.

Art. 6º Deverá vir anexado ao projeto de denominação de bens do patrimônio público municipal, como requisito essencial, conforme o caso:

- I – detalhada biografia da pessoa a ser homenageada, acompanhada da relação dos trabalhos e serviços prestados e do assento de óbito;
- II – registros e relatos históricos das datas e acontecimentos;
- III – registros da espécie da fauna e da flora, com o nome científico e popular;
- IV – estudos sobre o local geográfico;



**CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



V – certidão expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal atestando a não existência de denominação anterior, bem como a exata localização do patrimônio municipal a ser denominado.

§ 1º A certidão mencionada no inciso V deste Artigo será expedida a qualquer membro do Poder Legislativo, ou a seu pedido, no prazo legal e independentemente de quaisquer outras exigências.

§ 2º É garantida a qualquer Membro do Poder Legislativo, ou qualquer representante seu, a faculdade de optar pelo pedido de certidão verbal ou escrito.

Art. 7º O patrimônio público municipal, uma vez denominado, não poderá ser alvo de redenominação, salvo quando, cumulativamente, o bem for de loteamento ainda não habitado e a denominação atribuída não se referir a nome de pessoas.

Art. 8º É vedada a existência de mais de um bem público municipal com a mesma denominação.

Art. 9º No prazo máximo de noventa dias as placas indicativas deverão ser afixadas.

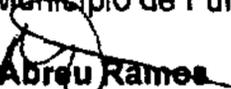
Art. 10 Aplica-se o disposto nesta Lei aos projetos de origem do Executivo e do Legislativo.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 01 de agosto de 2008.

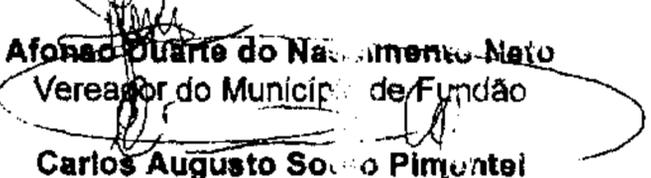

André Luiz Rangel Ribeiro
Vereador do Município de Fundão


Ademir Loureiro de Almeida
Vereador do Município de Fundão


Allson Abreu Rames
Vereador do Município de Fundão

Carlos Henrique Dalapicola
Vereador do Município de Fundão


Edson Onofre
Vereador do Município de Fundão


Afonso Duarte do Nascimento Neto
Vereador do Município de Fundão

Carlos Augusto Sousa Pimentel
Vereador do Município de Fundão

Claydson Pimente Rodrigues
Vereador do Município de Fundão


Eloizio Tadeu Rodrigues Fraga
Vereador do Município de Fundão



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei tem por objetivo regradar a concessão de nomenclatura à patrimônios públicos municipais.

A motivação da propositura vem da necessidade de sintonia deste Colegiado, desmotivado a mudança sucessiva de nomes aos mesmos patrimônios.

Além da indelicadeza e falta de respeito com a família e amigos daqueles que foram agraciados com tal homenagem e logo depois tiveram esta homenagem retirada, ainda há a economia processual, que esta proposição visa corrigir.

Também é alvo da propositura, regradar as possibilidades de se dar nomes, evitando assim que se nomeie a patrimônios públicos com nomes de pessoas que não eram afins da atividade do mesmo.

Pelas razões apresentadas, esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares e conversão desta proposta em Lei.


RIVALDO LUIZ RANGEL RIBEIRO
Vereador do Município de Fundão